



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/DICOM/2021</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 009/2021 – PE</b>
<b>CONTRATO: Nº 20210043</b>
<b>ASSUNTO: ADITIVO DE VALOR</b>
<b>INTERESSADOS: PMI e PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI EPP</b>

I - Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob nº 009/2021 que culminou na contratação da empresa PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI EPP.

II - Consoante Memo. Nº 059/2022, Memo. Nº 015/2022, Justificativa, Termo de Aceite, Planilha orçamentária, foi solicitado aditivo de valor.

III - Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

IV - O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º Termo de Aditivo de supressão ao Contrato nº 20210043.

No que concerne ao acréscimo em tela, o mesmo está amparado pelo § 1º, II, do Art. 65 da Lei 8.666/93 que permite o acréscimo na margem superior a 25% (vinte e cinco por cento). Portando encontra-se em condições de ser aditivado.

Ademais, o Contrato 20210043 autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de valor.

V - Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

"Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".


Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Prefeitura Municipal de Itaituba e PEDRO I. BATISTA DA SILVA EIRELI), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20210043), número do processo licitatório (PE nº 009/2021) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

**VI** - Isto posto considerando a toda documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20210043, visando a supressão em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 14 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964